



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2014.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGES E O INSTITUTO ÓRION, COM O OBJETIVO DE QUE AMBOS COMPARTILHEM A GESTÃO DO COMPLEXO ÓRION PARQUE TECNOLÓGICO.

O **MUNICÍPIO DE LAGES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, Centro, Lages/SC, neste ato representado por seu Prefeito, **ELIZEU MATTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 538.246.369-72, residente e domiciliado na Cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, e o **INSTITUTO ÓRION**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 14.606.775/0001-10, com sede na Av. Belizário Ramos, nº 2276, Centro, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ROBERTO AMARAL**, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 1.432.742-2 e do CPF nº 067.197.089-53, residente e domiciliado na cidade de Lages/SC.

**CONSIDERANDO:** o art. 14 da Lei Municipal nº 3.934/2012, o qual autoriza o Município de Lages a firmar compromissos e convênios de cooperação, inclusive para administração do Parque Tecnológico;

**CONSIDERANDO:** o interesse do Instituto Órion em exercer a gestão do Órion Parque Tecnológico;

**CONSIDERANDO:** que o Instituto Órion enquadra-se nas exigências legais prevista no art. 14 da Lei Municipal nº 3.934/2012, quais sejam, Instituição sem fins lucrativos, objetivos afins, nos termos do Estatuto do Instituto;

**CONSIDERANDO:** o parecer nº 2068 da Procuradoria Geral do Município;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e cláusulas adiante estipuladas, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pela Lei Municipal nº 3.934/2012, consoante o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Cooperação objetiva o desenvolvimento de ações conjuntas à **administração, aperfeiçoamento e desenvolvimento do ÓRION PARQUE TECNOLÓGICO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A **administração, aperfeiçoamento e desenvolvimento do ÓRION PARQUE TECNOLÓGICO** dar-se-á de forma **COMPARTILHADA** entre a municipalidade e o referido Instituto.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que o compartilhamento de funções ligadas as questões de infraestrutura, sejam realizadas de forma conjunta e unânime, principalmente no que concerne a eventuais doações



e/ou cessões de terrenos ou espaços públicos, os quais se darão na forma da legislação vigente a época do respectivo ato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As funções ligadas a operação e a gestão do parque tecnológico, ao fomento da cultura empreendedora e a cultura de inovação tecnológica, serão exercidas pelo Instituto Órion.

## CLÁUSULA QUARTA

### I – Ao Município caberá:

- a) Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
- b) Designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
- c) Elaborar, juntamente com o INSTITUTO ÓRION, os Planos de Trabalho específicos para o detalhamento das atividades;
- d) Estabelecer, em comum acordo com o INSTITUTO ÓRION, parcerias para a execução as ações prioritárias a serem implementadas;
- e) Colaborar, quando da atuação as equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
- f) Oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;

### II – Ao Instituto incumbirá:

- a) Fornecer dados, informações e apoio técnico necessários à execução do objeto pactuado;
- b) Indicar um representante para ser o responsável pelo acompanhamento das atividades ligadas ao objeto deste Termo;
- c) Orientar e supervisionar as ações objeto deste Termo;
- d) Elaborar, juntamente com o **Município**, os Planos de Trabalho específicos para o detalhamento das atividades;
- e) Participar diretamente na execução dos projetos e atividade, avaliando seus resultados e reflexos;
- f) Reunir as informações técnicas geradas pelo **Município**, dando os devidos encaminhamentos;
- g) Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
- h) Oferecer apoio às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que faça necessária ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes a esta Termo, que serão melhor especificadas no plano de trabalho competente;
- i) Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, a participação do **Município** trabalhos.

## CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, bem como não acarretará ônus ao Município.



## CLÁUSULA SEXTA

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro participe.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Termo, será, obrigatoriamente, destacada a participação conjunta do Instituto Órion e o Município de Lages; essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes de seus representantes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo no que concerne a responsabilidade técnica exigida pela legislação.

## CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação, podendo ser encerrado se as partes assim o desejarem, mediante comunicação oficial por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA NONA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer dos participes poderá denunciar o presente Termo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que faça mediante aviso prévio, por escrito de (60) sessenta dias, resguardados os projetos em andamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das dependências dos trabalhos em andamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Termo de Cooperação técnica será publicado nos veículos de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos serão resolvidos por mutuo acordo entre as partes obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

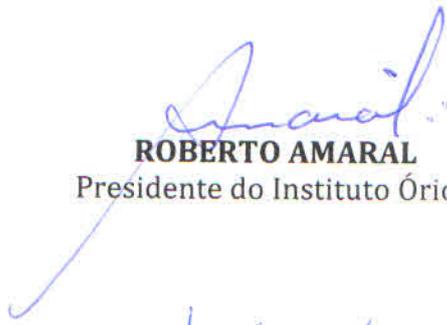


Fica eleito o foro da Comarca de Lages, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que subscreveram para todos os efeitos legais.

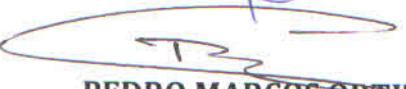
Lages/SC, 15 de julho de 2014.

  
**ELIZEU MATTOS**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO AMARAL**  
Presidente do Instituto Órion

  
**FABRICIO REICHERT**  
Procurador Geral do Município

  
**MATEUS LUNARDI**  
Secr. Munic. Da Fazenda

  
**PEDRO MARCOS ORTIZ**  
Secr. Munic. Administração